



# PC-TO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE  
TOCANTINS

## Agente de Polícia

***APOSTILA PREPARATÓRIA  
ELABORADA COM BASE NO  
EDITAL ANTERIOR***

CÓD: SL-012JN-23  
7908433232452

## Língua Portuguesa

1. Leitura, interpretação e análise de textos de diferentes gêneros textuais, verbais e não verbais. Efeitos de sentidos produzidos nos textos. ....	11
2. Mecanismos de produção de sentidos nos textos: metáfora, metonímia, paralelismo, ambiguidade, citação, pressuposto, subentendido, inferência, ironia, intertextualidade etc.....	15
3. Uso de artigos, pronomes, substantivos e outros recursos estabelecadores da referência textual. ....	18
4. Utilização de mecanismos discursivos e linguísticos de coerência e coesão textuais (escolha lexical, progressão temática paralelismo sintático e/ou semântico, escolha e relevância dos tópicos e informações em relação ao tema e ao ponto de vista assumido, orientação e força dos argumentos, repetição, retomadas, anáforas, conectivos, pontuação), conforme o gênero e os propósitos do texto. ....	27
5. Funcionalidade e características dos gêneros textuais: ofício, memorando, e-mails, carta comercial, carta pessoal, aviso, charge, conto, crônica, tira, reportagem, notícia, propaganda institucional, caricatura etc. Funcionalidade e características dos diferentes discursos (jornalístico, político, acadêmico, publicitário, literário, científico, jurídico etc.). ....	28
6. Análise de indicadores presentes no texto para identificar as várias vozes do discurso e o ponto de vista que determina o tratamento dado ao conteúdo para confrontá-lo com o de outros textos, com outras opiniões e posicionar-se criticamente diante dele. ....	35
7. Organização da frase. Sujeito e complemento sintáticos. ....	37
8. Tempos e modos verbais. Modalidade. ....	40
9. Voz verbal. ....	41
10. Concordância verbal e nominal. ....	42
11. Regência dos nomes e dos verbos. ....	43
12. Adjetivos. Advérbios. Preposições. Conjunções. ....	45
13. Formação das palavras. Composição, derivação. ....	46
14. Língua padrão normativa. Estilos de uso linguístico formal e não formal. ....	47

## Informática

1. Sistemas operacionais Windows: recursos básicos de utilização: janelas, menus, atalhos, ajuda e suporte gerenciamento de pastas e arquivos; pesquisas e localização de conteúdo; gerenciamento de impressão; instalação e remoção de programas; configuração no Painel de Controle; configuração de dispositivos de hardware; configuração de aplicativos. ....	55
2. Aplicativos para edição de textos por meio de software livre e de software comercial: ambiente do software; operações básicas com documentos; edição e formatação do texto; tratamento de fontes de texto; formatação do texto; verificação ortográfica e gramatical; impressão; utilização de legendas, índices e figuras. ....	80
3. Navegadores de Internet e serviços de busca na Web: redes de computadores e Internet; elementos da interface dos principais navegadores de Internet; navegação e exibição de sites Web; utilização e gerenciamento dos principais navegadores de Internet. ....	87
4. Hardware, periféricos e conhecimentos básicos de informática: tipos de computador; tipos de conectores para dispositivos externos; dispositivos de entrada, saída, armazenamento e comunicação de dados. ....	90
5. Conhecimentos básicos de segurança da informação e segurança na Internet: princípios da segurança da informação; ameaças e ativos alvos de ameaças; riscos, medidas e ciclo de segurança; principais políticas, segurança da informação em transações pela internet; ferramentas e mecanismos para garantir a segurança da informação. ....	93

## Conhecimentos Regionais De História e Geografia do Estado do Tocantins

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, ecologia, segurança pública e sociedade. .... 101
2. História e Geografia do Estado do Tocantins; o movimento separatista; a criação do Estado; os governos desde a criação; Governo e Administração Pública Estadual; divisão política do Estado, clima e vegetação; hidrografia; atualidades: economia, política, desenvolvimento..... 101

## Noções de Direitos Humanos

1. Os fundamentos filosóficos dos Direitos Humanos. O conceito de direitos humanos. .... 113
2. A evolução histórica dos Direitos Humanos, a gênese e a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Noções gerais, diferenças e convergências das três vertentes jurídicas dos Direitos Humanos no plano internacional: Direito Humanitário, Direito dos Refugiados e Direito Internacional dos Direitos Humanos. .... 113
3. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como disciplina jurídica autônoma. A personalidade jurídica internacional do ser humano. A indivisibilidade e a interdependência de todos os direitos humanos. . A interpretação de tratados no Direito Internacional e a especificidade dos Tratados de Direitos Humanos.O princípio básico da não-discriminação no Direito Internacional dos Direitos Humanos. A primazia da norma mais favorável às vítimas..... 113
4. A salvaguarda dos direitos humanos nas situações de emergência ou estados de exceção. .... 114
5. A intangibilidade das garantias judiciais em matéria de direitos humanos em quaisquer circunstâncias. .... 114
6. A normativa emanada dos órgãos convencionais de proteção. .... 114
7. As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público Interno. .... 115
8. O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos. .... 115
9. As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais. .... 115
10. A aplicabilidade direta das normas internacionais de proteção no direito interno. .... 116
11. A responsabilidade internacional dos Estados pela observância dos Direitos Humanos. .... 116
12. O Direito Internacional dos Direitos Humanos como jus cogens. .... 116
13. O Sistema Universal de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização das Nações Unidas. .... 117
14. A Declaração Universal dos Direitos Humanos. .... 117
15. O Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. .... 119
16. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. .... 128
17. Os órgãos e mecanismos de monitoramento e proteção internacional dos direitos humanos da Organização das Nações Unidas. .... 133
18. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Os direitos humanos na Organização dos Estados Americanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. .... 133
19. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos. .... 133
20. O Estatuto e o Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. .... 144
21. O Estatuto e o Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos..... 144
22. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Casos contenciosos. .... 144
23. As atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O juízo de admissibilidade. .... 145

## ÍNDICE

24. A incorporação de normas internacionais ao direito interno brasileiro. As formalidades exigidas para a incorporação de normas internacionais em geral e tratados de direitos humanos.. A posição hierárquica das normas internacionais em geral e dos tratados de direitos humanos no ordenamento jurídico interno.. As posições doutrinárias. A posição do Supremo Tribunal Federal. ....	146
25. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, Lei Federal n.4.319/ 1964.....	147

## Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios .....	155
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios.....	158
3. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; organização administrativa da União; administração direta e indireta. ....	162
4. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. ....	166
5. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder.....	180
6. Ato administrativo: conceito; requisitos, perfeição, validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. ....	186
7. Serviços públicos; conceito, classificação, regulamentação e controle; forma, meios e requisitos; delegação: concessão, permissão, autorização. ....	198
8. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; .....	210
9. responsabilidade civil do Estado.....	215

## Direito Constitucional

1. Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva. ....	223
2. Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos. Classificações das Constituições: constituição material e constituição formal; constituição - garantia e constituição - dirigente; normas constitucionais. ....	225
3. Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; .....	227
4. Reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição. ....	228
5. Direitos e garantias fundamentais: direitos e garantias individuais e coletivos; tutela constitucional das liberdades; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos; dos partidos políticos. ....	230
6. Organização político administrativa: regras de organização; repartição de competências e intervenção.....	240
7. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência. Processo Legislativo: conceito, objetos, atos, espécies normativas e os procedimentos. ....	241
8. Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo; atribuições e responsabilidades do Presidente da República. ....	246
9. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; tribunais regionais federais e juízes federais; tribunais e juízes dos Estados; .....	247
10. Funções essenciais à justiça. ....	250

11. Controle de constitucionalidade: conceito; sistemas de controle de constitucionalidade; sistema brasileiro de controle de constitucionalidade; inconstitucionalidade por ação e inconstitucionalidade por omissão; arguição de descumprimento de preceito fundamental. ....	251
12. Defesa do Estado e das instituições democráticas: estado de defesa e estado de sítio; forças armadas; segurança pública; organização da segurança pública. ....	254
13. Ordem social: base e objetivos da ordem social; seguridade social; educação, cultura e desporto; ciência e tecnologia; comunicação social; meio ambiente; família, criança, adolescente e idoso. ....	257
14. Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU – 1948). ....	270
15. Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984). ....	270

## Direito Penal

1. Princípios constitucionais do Direito Penal. ....	281
2. A lei penal no tempo. A lei penal no espaço. Interpretação da lei penal. ....	282
3. Infração penal: elementos, espécies. Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal. ....	283
4. Tipicidade, ilicitude, culpabilidade, punibilidade. Excludentes de ilicitude e de culpabilidade. Erro de tipo; erro de proibição. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. ....	284
5. Código Penal: Parte Geral e Parte Especial. ....	295

## Direito Processual Penal

1. Inquérito policial; notitia criminis. ....	323
2. Ação penal. ....	325
3. Ação civil. ....	327
4. Jurisdição; competência. ....	327
5. Questões e Processos Incidentes. ....	331
6. Prova. ....	335
7. Juiz, Ministério Público, Acusado, Defensor, Assistentes e Auxiliares da Justiça. ....	337
8. Prisão e Liberdade Provisória. ....	337
9. Citação e Intimação. ....	349
10. Sentença. ....	350
11. Processo Comum. ....	350
12. Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. ....	354
13. Recursos em geral. ....	356
14. Execução – art. 684 do Código de Processo Penal. ....	359

## Material Digital:

### Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins

1. Estatuto da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Lei n. 1.654, de 06 de Janeiro de 2006 e suas alterações). ....	5
--	---

## Legislação Especial

1. Tráfico ilícito e uso indevido de drogas Lei Nº 11.343/2006.....	35
2. Crimes hediondos Lei Nº 8.072/1990.....	48
3. Crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor Lei Nº7.716/1989).....	50
4. Abuso de Autoridade Lei Nº 4.898/1965.....	51
5. Crimes de tortura Lei Nº 9.455/1997.....	55
6. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Nº 8.069/1990.....	55
7. Estatuto do desarmamento Lei Nº 10.826/2003.....	95
8. Interceptação telefônica Lei Nº 9.296/1996.....	101
9. Crimes eleitorais Lei Nº 4.737/1965.....	102
10. Execução Penal Lei Nº 7.210/1984.....	139
11. Código de proteção e defesa do consumidor Lei Nº 8.078/1990.....	157
12. Lavagem de dinheiro Lei Nº 9.613/1998.....	171
13. Crimes contra o meio ambiente Lei Nº9.605/1998.....	176
14. Juizados especiais Lei Nº 9.099/1995 e Lei Nº 10.259/2001.....	182
15. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro Lei Nº 9.503/1997.....	191
16. Crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo Lei Nº 8.137/1990.....	239
17. Crime organizado Lei Nº 12.850/2013.....	242
18. Estatuto do Idoso Lei Nº 10.741/2003.....	247
19. Identificação Criminal Lei Nº 12.037/2009.....	257
20. Prisão Temporária Lei Nº 7.960/1989.....	259
21. Crimes contra a Economia Popular Lei Nº 1.521/1951.....	259
22. Violência doméstica e familiar contra a mulher Lei Nº 11.340/2006.....	262
23. Contravenções Penais Decreto-lei Nº 3688/1941 e suas alterações.....	268

### Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

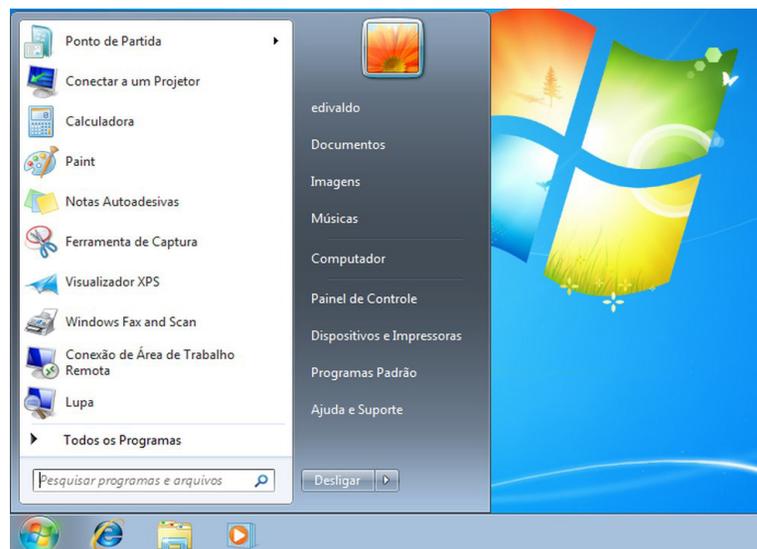
<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

**Botão Iniciar**



*Botão Iniciar<sup>5</sup>*

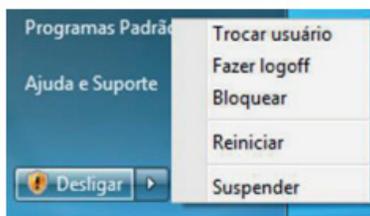
O botão Iniciar é o principal elemento da Barra de Tarefas. Ele dá acesso ao Menu Iniciar, de onde se podem acessar outros menus que, por sua vez, acionam programas do Windows. Ao ser acionado, o botão Iniciar mostra um menu vertical com várias opções.



*Menu Iniciar.<sup>6</sup>*

**Desligando o computador**

O novo conjunto de comandos permite Desligar o computador, Bloquear o computador, Fazer Logoff, Trocar Usuário, Reiniciar, Suspender ou Hibernar.



**Ícones**

Representação gráfica de um arquivo, pasta ou programa. Você pode adicionar ícones na área de trabalho, assim como pode excluir. Alguns ícones são padrões do Windows: Computador, Painel de Controle, Rede, Lixeira e a Pasta do usuário.

**Windows Explorer**

No computador, para que tudo fique organizado, existe o Windows Explorer. Ele é um programa que já vem instalado com o Windows e pode ser aberto através do Botão Iniciar ou do seu ícone na barra de tarefas.

Este é um dos principais utilitários encontrados no Windows 7. Permite ao usuário enxergar de forma interessante a divisão organizada do disco (em pastas e arquivos), criar outras pastas, movê-las, copiá-las e até mesmo apagá-las.

Com relação aos arquivos, permite protegê-los, copiá-los e movê-los entre pastas e/ou unidades de disco, inclusive apagá-los e também renomeá-los. Em suma, é este o programa que disponibiliza ao usuário a possibilidade de gerenciar todos os seus dados gravados.

<sup>5</sup> Fonte: <https://br.ign.com/tech/47262/news/suporte-oficial-ao-windows-vista-acaba-em-11-de-abril>

<sup>6</sup> Fonte: <https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/2019/04/como-deixar-a-interface-do-windows-10-parecida-com-o-windows-7.ghtml>

**AS OBRIGAÇÕES EXECUTIVAS, LEGISLATIVAS E JUDICIAIS DECORRENTES DAS OBRIGAÇÕES CONVENCIONAIS ASSUMIDAS E A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS E PROCEDIMENTOS DO DIREITO PÚBLICO INTERNO**

**As obrigações executivas, legislativas e judiciais decorrentes das obrigações convencionais assumidas e a função dos órgãos e procedimentos do Direito Público interno**

Como Estado-parte de um Tratado ou Convenção Internacional, o país deve cumprir todas as determinações constantes do instrumento internacional, assegurando no seu âmbito interno a implementação de todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, uma vez que as obrigações convencionais assumidas pelo país vinculam todos os agentes, órgãos e entidades do Estado soberano. Assim, o país assume obrigações internas em todas as suas esferas sejam executivas, legislativas e judiciais e seus órgãos tem a função de adotar procedimentos adequados e eficazes para proteção dos direitos humanos, nos termos firmados. Portanto, cabe aos Estados, primeiramente, promover e proteger em seu âmbito interno, os direitos humanos.

Assim, a consolidação da proteção global aos direitos humanos depende primeiramente da eficácia, aplicação e exequibilidade no âmbito interno, das proposições firmadas internacionalmente, mediante a existência de mecanismos que assegurem o cumprimento, interna e internacional, ainda que forçado, das normas de um Tratado ou Convenção. Ademais, leis internas também disciplinam questões de Direitos Humanos e estabelecem procedimentos de cumprimento.

Interessante mencionar, inclusive, que nossa Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB é uma lei interna brasileira que disciplina diversas questões de Direito Internacional.

**O CONTROLE DE RESERVAS E A POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS**

**O controle de reservas e a possibilidade de denúncia dos Tratados de Direitos Humanos**

No Direito Internacional, **reserva** e **denúncia** são atos unilaterais de manifestação da vontade de um Estado com relação às disposições de um Tratado Internacional. Na denúncia, o Estado manifesta sua vontade em desvincular-se totalmente de um tratado internacional. Normalmente é no próprio tratado onde ficam estipuladas as cláusulas e os meios procedimentais em caso de denúncia.

A reserva, por sua vez, consiste na exclusão ou modificação dos efeitos jurídicos de determinadas disposições de um tratado e sua aplicação nesse Estado. É um ato de consentimento que pode ser apresentado em qualquer momento, desde a assinatura até a adesão de um tratado internacional. Vale ressaltar que há impossibilidade de reservas nos tratados de qualquer natureza se o tratado não admitir expressamente essa possibilidade, se previr a possibilidade apenas de reservas específicas (rol taxativo) e, que sejam incompatíveis com o objeto, natureza ou finalidade do tratado.

Quanto aos tratados de direitos humanos, para melhor compreensão é preciso recordar que algumas categorias de direitos humanos são coercitivas, cogentes, que geram obrigações gerais (erga omnes) e contra as quais não podem ser opostas reservas em nenhuma hipótese. É o que prescreve, inclusive, o art. 53, da Convenção de Viena. O assunto, entretanto, é matéria de calorosas discussões e divergências doutrinárias.

**Decreto nº 7.030 de 14 de dezembro de 2009, promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.**

**Artigo 53 Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (jus cogens)**

*É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza.*

Igualmente controversa na doutrina, a admissibilidade do instituto da denúncia nos tratados internacionais de Direitos Humanos deve considerar o *status* do Tratado, se de Emenda Constitucional ou supralegal. Outrossim, ousamos discordar de algumas posições doutrinárias para aduzir que a denúncia de tratados relativos a direitos humanos não deve ser admitida em nenhuma hipótese, dada a natureza dos direitos humanos e a proteção que lhes é inerente, sendo inclusive os direitos e garantias individuais, cláusula pétrea – que não pode ser modificada ou abolida de nossa Constituição Federal, nos termos do seu art. 60, § 4ª.

**AS REPARAÇÕES ÀS VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E A EXECUÇÃO DE SENTENÇAS DE TRIBUNAIS INTERNACIONAIS**

**As reparações às vítimas de violações dos direitos humanos e a execução de sentenças de tribunais internacionais**

Os Estados tem o dever legal de investigar alegações de violações, de processar os acusados e punir os condenados, bem como prover a proteção e reparação às vítimas de violações de direitos humanos, atrelado ao dever de assegurar aos Direitos Humanos uma proteção eficaz.

Assim, os Estados são livres para decidir como efetivar os seus direitos humanos, mas devem prover meios para que as vítimas de violações de direitos humanos tenham efetivo acesso à restituição, reparação, reabilitação e outras soluções cabíveis”, de modo que sempre que possível tenham seus direitos restaurados. Quando a restauração não é possível – como por exemplo, em caso de morte da vítima, em que a restauração dos direitos seria inócua, busca-se a reparação dos danos através de uma indenização financeira. Importante mencionar que os organismos universais, por não terem caráter judicial, não tem competência para reparação de danos, que deve ser julgada internamente pelo Estado, que deve dar condições aos membros do judiciário para cumprir as normas de direitos humanos e investigar e punir atos contrários às liberdades e direitos individuais.

Por sua vez, **as fontes formais** são o manancial normativo que conduzem à criação de uma Lei Fundamental. Se costuma dividir tais fontes em **fontes formais imediatas (diretas) e fontes formais mediatas (indiretas)**:

**a) Fontes formais imediatas:** São as Constituições propriamente ditas. É possível acrescentar aqui, ainda como fonte imediata, os costumes, graças aos países de tradição constitucional predominantemente não escrita, como é o caso da Inglaterra;

**b) Fontes formais mediatas:** São representadas pela jurisprudência e pela doutrina. Sua adjetivação como fontes “mediatas” decorre do desdobramento das fontes “imediatas”, das quais derivam. A jurisprudência e a doutrina constitucional buscam sustentáculo em uma matriz constitucional, bem como a ela auxiliam a desenvolver-se graças à dialeticidade que de sua atividade decorre.

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fontes materiais:</b> origem e manancial <i>sociológico</i> do direito constitucional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Fontes formais:</b> manancial <i>normativo</i> do direito constitucional. Podem ser <i>imediatas</i> (Constituições e costumes) e <i>mediatas</i> (jurisprudência e doutrina)</li> </ul>
--	--

### Concepção positiva

Por fim, podemos destacar a concepção positivista, segundo a qual apresenta a ideia de Constituição exclusivamente como norma jurídica<sup>7</sup>. Destaque-se que a principal ruptura com as demais concepções ocorre na teoria da validade da norma, a qual divide o ser do dever ser.

De acordo com essa concepção a norma jurídica existe de forma válida quando decorrer de outra norma jurídica válida superior, até o ponto de se gerar uma premissa de validade em todo o sistema jurídico, o qual nas lições de Kelsen configuram a norma fundamental.

**CONSTITUIÇÃO: SENTIDO SOCIOLÓGICO; SENTIDO POLÍTICO; SENTIDO JURÍDICO; CONCEITO, OBJETOS E ELEMENTOS. CLASSIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES: CONSTITUIÇÃO MATERIAL E CONSTITUIÇÃO FORMAL; CONSTITUIÇÃO - GARANTIA E CONSTITUIÇÃO - DIRIGENTE; NORMAS CONSTITUCIONAIS**

### Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”<sup>8</sup>. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

**a) Elementos orgânicos** – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

**b) Elementos limitativos** – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

**c) Elementos sócio ideológicos** – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

**d) Elementos de estabilização constitucional** – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

**e) Elementos formais de aplicabilidade** – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

### Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

**a) Quanto à origem** – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

6 [https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613\\_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf](https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/613_manual-de-direito-constitucional-2019-3-edicao.pdf)

7 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

8 <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

• Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.

• Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia.

Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Por outro lado, cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.

No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior (instância de revisão ministerial).

Caberá RESE da decisão, despacho ou sentença que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal. Isso se fundamenta, uma vez que o RESE é utilizado para impugnar decisões interlocutórias.

**AÇÃO PENAL**

O titular da ação penal pública é o Ministério Público, todavia, a ação penal pode ser privada, tendo por sujeito ativo o ofendido ou o seu representante legal. Ademais, mesmo a ação penal de titularidade do MP (pública), divide-se em:

Ação Penal Pública Incondicionada	Ação Penal Pública Condicionada
Atuação apenas do MP.	Atuação do MP condicionada a representação da vítima/ representante legal ou requisição do Ministro da Justiça.

— **Condições geral da ação**

A ação penal precisa respeitar quatro condições:

- Possibilidade jurídica do pedido
- Legitimidade para agir
- Interesse processual
- Justa causa

A possibilidade jurídica do pedido significa que os fatos narrados na inicial acusatória encontram previsão dentro da lei penal incriminadora. Exemplo: o fato narrado é típico. Para o possível exercício do direito de ação, o fato descrito na denúncia ou queixa-crime deve encontrar subsunção na lei penal incriminadora.

A legitimidade para agir consiste na pertinência subjetiva para a ação.

Legitimidade ativa	Legitimidade passiva
Apenas a pessoa cuja titularidade da ação penal é garantida pela lei tem o poder de ajuizar a ação.	Somente o responsável pelo fato definido como infração penal pode figurar no polo passivo da ação.

A ação penal pública é proposta pelo Ministério Público, enquanto a ação penal privada é ajuizada pelo ofendido ou seu representante legal.

O interesse processual divide-se em:

- Utilidade
- Necessidade
- Adequação

A ação penal é pressuposta para aplicação da pena, restando preenchido o requisito necessidade. A utilidade consiste na eficácia da decisão judicial para a satisfação do interesse pleiteado pelo titular da ação. Exemplo: não há utilidade caso ocorra uma causa de extinção da punibilidade. A adequação desponta na compatibilidade entre o meio empregado (ação) e a pretensão do titular do direito (ex. condenação).

Por fim, a justa causa é a condição geral da ação que obriga a existência de um lastro mínimo de prova capaz de fornecer base à pretensão acusatória. Inclusive, cabe HC em caso de coação ilegal com ausência de justa causa na ação penal.

A ação penal pública pode ser:

- Incondicionada: exige apenas atuação do MP
- Condicionada à representação da vítima ou seu representante legal
- Condicionada à requisição do ministro da justiça, ex. casos de crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do território nacional, crimes contra a honra do Presidente da República e contra chefe de governo estrangeiro.

A ação penal pública é regida pelo princípio da oficialidade, uma vez que os órgãos responsáveis pela persecução penal são públicos/oficiais. Isso se fundamenta porque o Estado detém a titularidade exclusiva do direito de punir. Ademais, na ação penal pública incide o princípio da obrigatoriedade, também conhecido por legalidade, de maneira que estando presentes elementos suficientes para a propositura da ação penal o MP é obrigado a oferecer a denúncia. Todavia, esse princípio é mitigado pela transação penal, por exemplo. E, decorre da obrigatoriedade o princípio da indisponibilidade da ação penal, uma vez que, o MP não pode desistir da ação penal nem de eventual recurso interposto.

A doutrina divide-se sobre a (in)divisibilidade da ação penal pública. Todavia, o STF no caso mensalão entendeu pela divisibilidade, no sentido de que o processo penal pode ser desmembrado. O oferecimento da denúncia contra um acusado não exclui a possibilidade futura de ação penal contra outros envolvidos, ex. o MP adita a denúncia.

De acordo com o princípio da intranscendência, a ação penal somente pode ser ajuizada contra os responsáveis pela infração penal, excluindo sucessores e responsáveis civis pelo criminoso.

Por fim, a ação penal pública obriga que os órgãos encarregados pela persecução penal atuem de ofício (princípio da oficiosidade).